

LEI Nº 1737/2018

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art.2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 27.583.240,00 (Vinte e sete milhões quinhentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta reais)

Art.3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	29.823.450,00
Receita Tributária	1.555.118,00
Contribuições	112.600,00
Receita Patrimonial	5.452,00
Receita de Serviços	120.300,00

Transferências Correntes	28.005.630,00
Outras Receitas Correntes	24.350,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.296.590,00
Transferências de Capital	1.296.590,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.536.800,00
TOTAL	27.583.240,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art.4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 27.583.240,00 (Vinte e sete milhões quinhentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 21.459.436,00 (Vinte e um milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.123.804,00 (Seis milhões cento e vinte e três mil oitocentos e quatro reais).

Art.5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	25.305.532,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.379.948,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	150.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	11.775.584,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.177.708,00
4.1 – Investimentos	1.725.708,00
4.2 – Inversões Financeiras	2.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	27.583.240,00

Art.6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1729/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art.7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentários, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de suas dotações;

II – Abrir créditos suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

III – Abrir créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto/atividade, existindo os elementos da despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV – Abrir créditos suplementares com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

V – Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de créditos por antecipações de receitas e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

VI – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentários, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art.8º. Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.10. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art.11. Fica automaticamente atualizado, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1729/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fontoura Xavier, 18 de Dezembro de 2018.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.